

**MELLO E SOUZA & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES**

**CNPJ/MF nº 05.086.909/0001-28**

**18ª Alteração do Contrato Social**

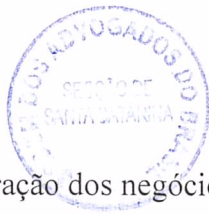
**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 797.746.017-34 e na OAB/SC sob o n. 11.073, domiciliado em Florianópolis, SC, onde reside na Rua dos Botos n. 387, Jurerê, CEP 88053-474; **PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n. 092.655.429-85 e na OAB/SC sob o n. 60.197, domiciliada na cidade de Florianópolis, SC, onde reside, na Rua Lauro Linhares, n. 689, Trindade, CEP 88036-002.; **LUIZ EDUARDO WESTPHAL COELHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n. 097.570.229-77 e na OAB/SC sob o n. 68.060, domiciliado na cidade de Biguaçu/SC, onde reside na Rua Salin Antonio Kair, 58, Centro, CEP 88.160-178; e **LIÉGE PELISSARI BUENO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o CPF/MF 029.087.610-92, e na OAB/SC sob o n 68.647, domiciliada na cidade de Florianópolis/SC, onde reside na Av. Rio Branco, 779, apto 105, Centro, CEP 88015-20; sócios da **MELLO E SOUZA & ASSOCIADOS S/C**, com sede em Florianópolis, SC, na Rua Tenente Silveira, n. 225, conj. 710, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.086.909/0001-28, regida pelas disposições da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994; resolvem alterar o contrato social nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª:** Neste ato, os sócios Luiz Eduardo Westphal Coelho e Liége Pelissari Bueno se retiram da sociedade.

**§ 1º:** Os sócios retirantes cedem a integralidade das suas cotas (1.800 – 900 cada), em um total de R\$ 1.800,00, equivalente a 4% (quatro por cento) da sociedade, estando o capital social já devidamente integralizado, à sócia Priscila Angélica dos Santos, restando esta, portanto, com (2.700), em um total de R\$ 2.700,00, equivalente a 6% (seis por cento) da sociedade.

**§ 2º:** Diante da cessão acima, o capital social, já devidamente integralizado, passa a ser distribuído conforme a tabela abaixo:

SÓCIO	NÚMERO DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
EDUARDO DE MELLO E SOUZA	42.300	R\$ 42.300,00	94%
PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS	2.700	R\$ 2.700,00	6%
<b>TOTAL</b>	<b>45.000</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>	<b>100%</b>



**Cláusula 2ª:** A gerência e a administração dos negócios sociais caberão à sócia Priscila Angélica dos Santos, que desempenhará a função de Sócio Administrador, praticando atos conforme estabelecido na Cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado.

**Cláusula 3ª:** A cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula 5ª** - A gerência e a administração dos negócios sociais cabem à sócia **PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS**, que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada, isoladamente, por qualquer Sócio Administrador, ou através de Procurador devidamente constituído:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) Emitir faturas;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- f) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- g) Firmar contratos de honorários visando à prestação de serviços advocatícios pela Sociedade, em favor de clientes desta;
- h) Constituição de Procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um Procurador; e
- i) Constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.

Diante dessas alterações, consolidam o contrato social da seguinte forma:

2



**MELLO E SOUZA & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES**

**CONTRATO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DA RAZÃO SOCIAL, SEDE E FILIAL**

**Cláusula 1ª** - Fica constituída a Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de Mello e Souza & Associados – Advogados e Consultores.

**Parágrafo 1º:** A Sociedade tem sede e foro nesta cidade de Florianópolis, SC, na Rua Tenente Silveira, 225, cj. 710, Centro, CEP 88010-300.

**Parágrafo 2º:** Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

**Parágrafo 3º:** A razão social MELLO E SOUZA & ASSOCIADOS – ADVOGADOS E CONSULTORES permanecerá inalterada em caso de falecimento do sócio que lhe empresta o nome, podendo ser alterada por deliberação da maioria do capital social.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

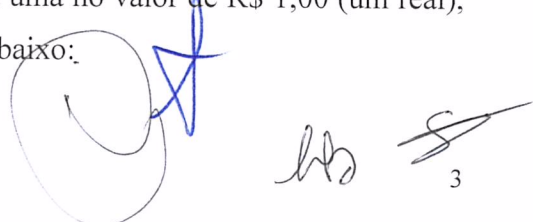
**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Os serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, mas reverterão ao patrimônio social os respectivos honorários.

**Parágrafo único:** Não é permitido aos sócios exercer a advocacia de forma autônoma, nem auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

**CAPÍTULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** - O capital social totalmente integralizado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios conforme especificado na tabela abaixo:





SÓCIO	NÚMERO DE COTAS	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
EDUARDO DE MELLO E SOUZA	42.300	RS 42.300,00	94%
PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS	2.700	RS 2.700,00	6%
<b>TOTAL</b>	<b>45.000</b>	<b>RS 45.000,00</b>	<b>100%</b>

#### CAPÍTULO IV

##### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

**Cláusula 4ª** - Os sócios respondem solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, ilimitadamente se o capital social não cobrir tais obrigações.

**Parágrafo 1º:** No exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, os sócios e associados respondem pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos eventualmente causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que por ventura incorrer o responsável direto pelo ato.

**Parágrafo 2º:** No que disser respeito aos atos e omissões pessoalmente praticados, tanto no aspecto profissional quanto ao societário, que causarem prejuízos à Sociedade, inclusive por ressarcimentos a terceiros, o sócio faltoso deverá cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

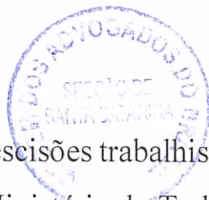
#### CAPÍTULO V

##### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª** - A gerência e a administração dos negócios sociais cabem à sócia **PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS**, que usará o título de Sócio Administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

**Parágrafo 1º:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada, isoladamente, por qualquer Sócio Administrador, ou através de Procurador devidamente constituído:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros



previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

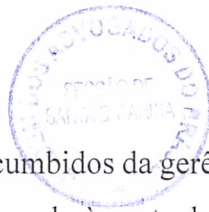
- c) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- d) Emitir faturas;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- f) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- g) Firmar contratos de honorários visando à prestação de serviços advocatícios pela Sociedade, em favor de clientes desta;
- h) Constituição de Procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um Procurador; e
- i) Constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.

**Parágrafo 2º:** A Sociedade deverá estar representada pelo Sócio Administrador em conjunto com o outro sócio, restando necessária a assinatura de todos para sua validade, para alienar, onerar, ceder e transferir bens móveis, bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**Parágrafo 3º:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária não relacionados nos parágrafos 1º e 2º desta Cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de todos os sócios, conjuntamente, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre estes atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, relativos à administração da sociedade, sem assunção de responsabilidades profissionais, exceção feita aos contratos de honorários advocatícios mencionados no item “g” do parágrafo 1º desta mesma cláusula; e
- b) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

**Parágrafo 4º:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.



**Parágrafo 5º:** Aos sócios incumbidos da gerência poderá ser atribuído "pró labore" mensal, fixado por comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS

**Cláusula 6ª** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes na forma da legislação fiscal aplicável.

**Parágrafo 1º:** O primeiro exercício social findou-se em 31 de dezembro de 2002.

**Parágrafo 2º:** Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata dispondo especificamente sobre a forma de distribuição dos resultados e prejuízos no período.

**Parágrafo 3º:** Independentemente do balanço geral anual, fica a sociedade autorizada a levantar balancetes mensais, e, havendo lucro, poderá esse ser distribuído aos sócios de acordo ou não com a proporção dos sócios na participação no capital social ou, ainda, ter outra destinação estabelecida pela sociedade.

**Parágrafo 4º:** Salvo deliberação em contrário, por escrito, a distribuição dos resultados e dos prejuízos verificados observará a cota-parte do sócio no capital social.

## CAPÍTULO VII

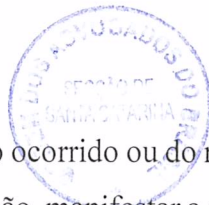
### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 7ª** - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** - A morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio implicará em dissolução de Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do contrato social

**Parágrafo único:** Entrando a sociedade em liquidação, os ativos e passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularem o capital social.

**Cláusula 9ª** - A dissolução prevista na cláusula 8ª não ocorrerá se os sócios remanescentes no



prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das cotas sociais.

**Parágrafo 1º:** Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das cotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

**Parágrafo 2º:** A apuração de haveres e eventuais honorários pendentes será realizada assim que tais valores se tornarem líquidos, observando-se o número de cotas de cada sócio. Feito isso, o valor devido ao sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias a contar da data de liquidação da quantia a ser paga.

**Parágrafo 3º:** Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

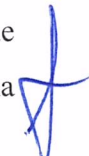



## CAPÍTULO VIII

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Cláusula 10** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de cotas do capital.

**Parágrafo 1º:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas cotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**Parágrafo 2º:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na

  
  
  
  
7



Sociedade.

**Parágrafo 3º:** Não ocorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das cotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as cotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**Parágrafo 4º:** Havendo desinteresse dos sócios remanescentes no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições suas ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 11** – As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 12** - A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

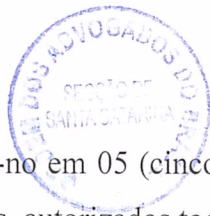
**Parágrafo único:** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 13** - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 14** - Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de Florianópolis, SC, com exclusão de qualquer outra.

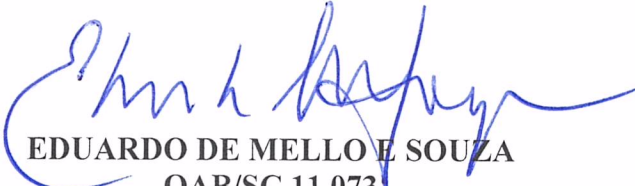
**Cláusula 15** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício público que originem impedimento ou incompatibilidade face ao Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional da OAB/SC e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as

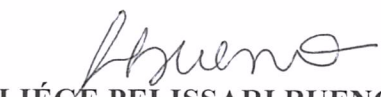


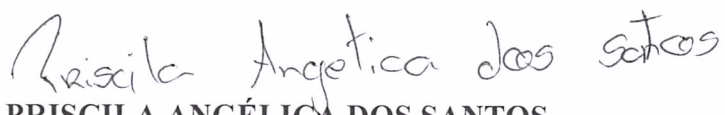
cláusulas e condições, assinam-no em 05 (cinco) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Florianópolis, SC, 17 de fevereiro de 2025.

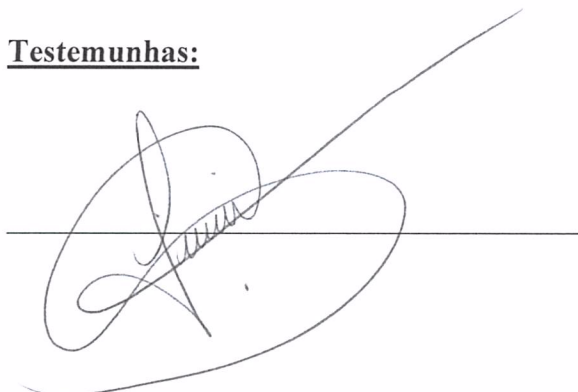
  
**EDUARDO DE MELLO E SOUZA**  
OAB/SC 11.073

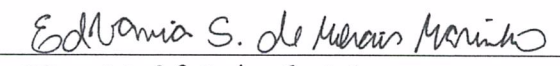
  
**LUIZ EDUARDO WESTPHAL COELHO**  
OAB/SC 68.060

  
**LIÉGE PELISSARI BUENO**  
OAB/SC 68.647

  
**PRISCILA ANGÉLICA DOS SANTOS**  
OAB/SC 60.197

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 099.608.679-00

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 131.895.458-66